

C Reg. Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros de Pessoas Jurídicas da listagem em anexo**, com as inclusões dos profissionais apresentados e **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

Ao Colegiado para decisão.

Eng. Civ. Paulo Sérgio Santos Moreira
Conselheiro Regional do CREA-MA
RM 1101296852

São Luís, 04 de novembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado:	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M Nº. 560/2019

EMENTA: REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. DEFERIMENTO.LISTAGEM EM ANEXO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou, os pedidos da empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Registro de Pessoas Jurídicas**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciado nas considerações a seguir: O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os profissionais apresentados possuem carga horária disponível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Registros das Pessoas Jurídicas da listagem em anexo** e a inclusão dos profissionais apresentados. Os registros devem ser concedidos **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís, 04 de novembro de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN 1113588162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 560/2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

	PROTOCOLO	EMPRESA	PROFISSIONAL
1.	2601319/2019	CONSTRUTE ENGENHARIA LTDA ME	LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES, E
2.	2604542/2019	T. P. A. PERFURAÇÕES LTDA	ROSANGELA ARAÚJO TRINTA,
3.	2600485/2019	S & F CONSTRUÇÕES LTDA	JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO
4.	2600969/2019	HYDROS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	RAPHAEL NUNES GONÇALVES AGUIAR
5.	2601442/2019	P.H. AZEVEDO DA SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PAULO HENRIQUE AZEVEDO DA SILVA
6.	2603097/2019	E V LIMA - COMERCIO VAREJISTA	LUCAS COUTINHO DE AZEVEDO
7.	2598840/2019	P QUEIROZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL	MELQUISEDEK DOS SANTOS MOREIRA
8.	2603818/2019	EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	CHARLTON NUNES ABREU
9.	2603610/2019	CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - ME	IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES,
10	2603383/2019	A. P. DA SILVA FILHO -	- EDER ROBSON PASSARINHO - PAULO SERGIO ARANHA FONSECA
11	2603889/2019	CLAUDIANO GONCALVES DE OLIVEIRA	CARLOS VINICIUS DE SOUSA TORRES,
12	2602884/2019	AC ENGENHARIA EIRELI	ALEXANDRE CEZAR LEITE DA SILVA
13	2600325/2019	G PEREIRA DA SILVA CARVALHO EIRELI	CAIO VIANA MOITA CARVALHO
14	2604271/2019	DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP	GERMANO ARRUDA FRANÇA
15	2604751/2019	P R EMPREENDIMENTOS LTDA	PAULO RICARDO HOLANDA MACIEL